

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi - Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IMPrensa Oficial – Publicação Semanal

Jornalista Responsável: Sílvia Roorda MTb 5973-PR

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO 244/2013**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64, e artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2445/12, resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação:

ORGÃO-088	Encargos Gerais do Município	
UNIDADE-001	Encargos Gerais do Município	
28.845.28010-002	Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
000	Recursos Ordinários - Livre	6.500,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizadas as anulações das dotações abaixo:

ORGÃO-004	Procuradoria Jurídica	
UNIDADE-001	Assessoria Jurídica	
03.092.04012-007	Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários - Livre	6.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 20 de dezembro de 2013.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO 245/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64, e artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2445/12, resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 694,74 (Seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), para reforço da seguinte dotação:

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-001	Gerência Administrativa	
12.361.12011-013	Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
134	MDE - PDDE	694,74

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica de receita 1.7.21.35.99.05.00.00 no valor de R\$ 694,74.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 20 de dezembro de 2013.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEIS**LEI Nº 2504, de 20 dezembro de 2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tibagi para o período 2014 a 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Tibagi, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

I – Programas – Descrição, objetivos – Valor Global

II – Programas – Valores por Exercício

III – Receita por Destinação – Global

IV – Receita por Destinação – Por Exercício

V – Valor de Ações por Programa - Global

VI – Valor de Ações por Programa – Por Exercício

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no Art. 43 da Lei nº 2.471/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, estão especificadas no Anexo IV – Valor Por Ações por Programa – Por Exercício, anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações do PPA para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20 de Dezembro de 2013.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº 2505, de 20 dezembro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Tibagi, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 63.076.250,00 (sessenta e três milhões, setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

Ano I – Edição nº 009 - Tibagi, 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 3 de 18

I - R\$ 53.286.250,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo.

III - R\$ 6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.943.250,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.957.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	81.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.601.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	553.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
SUBTOTAL	R\$ 64.343.250,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ - 8.117.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	R\$ 56.226.250,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.850.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.155.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.405.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.270.000,00
	R\$6.850.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 63.076.250,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.940.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA CÂMARA	2.940.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	769.000,00
Assessoria Especial de Gabinete	363.000,00
Assessoria de Comunicação Social	113.000,00
Ouvidoria Pública	139.000,00
Controle Interno	77.000,00
Junta do Serviço Militar	77.000,00
CHEFIA DE GABINETE	341.000,00
Chefia de Gabinete	341.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	231.000,00
Assessoria Jurídica	231.000,00
SECRETARIA PLANEJAMENTO ECONOMIA GESTÃO	448.000,00
Gerência de Planejamento Urbano	448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.947.820,00
Assessoria Administrativa	
Gerência de Recursos Humanos	
Gerência de Material, Compras e Patrimônio	
Gerência de Atendimento ao Cidadão	
Gerência de Tecnologia e Informática	

8.371.820,00

2.338.000,00

201.000,00

37.000,00

98.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 822.000,00

Assessoria Administrativa 501.000,00

Gerência de Tributação 241.000,00

Gerência de Contabilidade 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E O PUBLICAS 4.577.300,00

Assessoria Administrativa 170.000,00

Gerência de Urbanismo 535.000,00

Gerência de Serviços Públicos 3.072.300,00

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social 800.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.006.500,00

Assessoria Administrativa 855.000,00

Gerência de Desenvolvimento Agropecuário 151.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 14.332.300,00

Gerência Administrativa 13.648.300,00

Gerência do Departamento de Cultura 684.000,00

Ano I – Edição nº 009 - Tibagi, 20 de dezembro de 2013.Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 6 de 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES RECR ORIENTADA	692.500,00
Assessoria Administrativa	234.000,00
Gerência de Esportes e Recreação Orientada	458.500,00
SECRETARIA MUN DE TURISMO	1.108.750,00
Assessoria Administrativa	757.000,00
Gerência de Turismo	351.750,00
SECRETARIA MUNICIP DA CRIANÇA E ASS SOCIAL	1.925.700,00
Assessoria Administrativa	328.000,00
Fundo municipal de Assistência Social	1.597.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.524.180,00
Assessoria Administrativa	1.160.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.302.680,00
Gerência de Vigilância	61.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.074.200,00
Gerência Administrativa	3.020.000,00
Gerência de Construção Conserv de Rodovias	24.000,00
Gerência de Manutenção Geral	30.200,00

SECRETARIA MUN INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRA	476.000,00	
Assessoria Administrativa	305.000,00	
Gerência de Fomento Econômico	171.000,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTR ALTO AMP	91.000,00	
Ass. Esp. da Adib Reg. Distrito Alto Amparo	91.000,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTR CAET MEN	94.000,00	
Ass. Esp. da Adm Reg. Distrito Caetano Mendes	94.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	452.000,00	
Gerencia de Meio Ambiente		452.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.265.000,00	
Encargos Gerais do Município	1.265.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	
TOTAL	56.226.000,00	

II - Orçamento da Seguridade Social**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Ano I – Edição nº 009 - Tibagi, 20 de dezembro de 2013.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

RECEITAS CORRENTES

R\$ 6.850.000,00

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO	835.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.200.000.000
ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00

R\$6.850.000,00**TOTALCONSOLIDADO****R\$63.076.250,00**

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2014 em **R\$ 9.302.680,00** (nove milhões trezentos e dois mil e seiscentos e oitenta vinte reais).

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 na importância de **R\$ 1.597.700,00** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2013 em **R\$ 6.850.000,00** (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 7% (sete por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ Único: No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transposição e remanejamento, conforme definido no art. 36, § 3º, I, II e III da Lei Municipal 2.432/2012 (LDO 2014).

Artigo 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I - a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

II - as alterações orçamentárias efetuadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Ano I – Edição nº 009 - Tibagi, 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 9 de 18

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Em 20 de Dezembro de 2013.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº 2505, de 20 dezembro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Tibagi, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 63.076.250,00 (sessenta e três milhões, setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 53.286.250,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo.

III - R\$ 6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.943.250,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.957.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	81.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.601.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	553.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
SUBTOTAL	R\$ 64.343.250,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ - 8.117.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	R\$ 56.226.250,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.850.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.155.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.405.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.270.000,00
	R\$6.850.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 63.076.250,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.940.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA CÂMARA	2.940.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	769.000,00

Assessoria Especial de Gabinete	363.000,00	
Assessoria de Comunicação Social	113.000,00	
Ouvidoria Pública	139.000,00	
Controle Interno	77.000,00	
Junta do Serviço Militar	77.000,00	
CHEFIA DE GABINETE	341.000,00	
Chefia de Gabinete	341.000,00	
PROCURADORIA JURÍDICA	231.000,00	
Assessoria Jurídica	231.000,00	
SECRETARIA PLANEJAMENTO ECONOMIA GESTÃO		
Gerência de Planejamento Urbano	448.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		448.000,00
Assessoria Administrativa		
Gerência de Recursos Humanos	10.947.820,00	
Gerência de Material, Compras e Patrimônio		
Gerência de Atendimento ao Cidadão		
Gerência de Tecnologia e Informática		
		8.371.820,00
		2.338.000,00
		201.000,00
		37.000,00
		98.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	822.000,00	
Assessoria Administrativa	501.000,00	
Gerência de Tributação	241.000,00	
Gerência de Contabilidade	80.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E O PUBLICAS	4.577.300,00
Assessoria Administrativa	170.000,00
Gerência de Urbanismo	535.000,00
Gerência de Serviços Públicos	3.072.300,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.006.500,00
Assessoria Administrativa	855.000,00
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	151.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.332.300,00
Gerência Administrativa	13.648.300,00
Gerência do Departamento de Cultura	684.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES RECR ORIENTADA	692.500,00
Assessoria Administrativa	234.000,00
Gerência de Esportes e Recreação Orientada	458.500,00
SECRETARIA MUN DE TURISMO	1.108.750,00
Assessoria Administrativa	757.000,00
Gerência de Turismo	351.750,00

SECRETARIA MUNICIP DA CRIANÇA E ASS SOCIAL	1.925.700,00
Assessoria Administrativa	328.000,00
Fundo municipal de Assistência Social	1.597.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.524.180,00
Assessoria Administrativa	1.160.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.302.680,00
Gerência de Vigilância	61.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.074.200,00
Gerência Administrativa	3.020.000,00
Gerência de Construção Conserv de Rodovias	24.000,00
Gerência de Manutenção Geral	30.200,00
SECRETARIA MUN INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRA	476.000,00
Assessoria Administrativa	305.000,00
Gerência de Fomento Econômico	171.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTR ALTO AMP	91.000,00
Ass. Esp. da Adib Reg. Distrito Alto Amparo	91.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTR CAET MEN	94.000,00
Ass. Esp. da Adm Reg. Distrito Caetano Mendes	94.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	452.000,00	
Gerencia de Meio Ambiente		452.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.265.000,00	
Encargos Gerais do Município	1.265.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	
TOTAL	56.226.000,00	

II - Orçamento da Seguridade Social**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.850.000,00	
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO	835.000,00	
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.200.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00	
	R\$6.850.000,00	

TOTALCONSOLIDADO**R\$63.076.250,00**

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2014 em R\$ 9.302.680,00 (nove milhões trezentos e dois mil e seiscentos e oitenta e vinte reais).

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 na importância de R\$ 1.597.700,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2013 em **R\$ 6.850.000,00** (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 7% (sete por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ Único: No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transposição e remanejamento, conforme definido no art. 36, § 3º, I, II e III da Lei Municipal 2.432/2012 (LDO 2014).

Artigo 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I - a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

II – as alterações orçamentárias efetuadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

20 de Dezembro de 2013.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº 2506, de 20 dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor das entidades que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Ano I – Edição nº 009 - Tibagi, 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 16 de 18

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo nominadas, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2014:

Entidade	Valor anual
Pastoral da Criança	6.000,00
Associação de Amigos da Casa Lar	80.132,52
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	160.988,69
Associação Nossa Senhora de Lourdes – LAR DE NAZARÉ	151.017,49
Associação Tibagiana de Artesanato – ATIART	120.562,78
Conselho de Segurança Pública de Caetano Mendes	16.387,37
Conselho Segurança Pública de Tibagi	27.732,47
Centro de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso - Casa Nosso Sossego	87.318,00
Associação Protetora dos Animais	24.000,00
Instituto Francíria Gomes dos Santos	60.000,00
Associação de Amigos dos Idosos de Tibagi - AAMITI	28.312,20
Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi - PROVOPAR	141.462,13
Associação Tibagiana de Canoagem	48.000,00
Associação de Pequenos Agricultores Regionais de Tibagi - APART	72.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.023.904,65

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento das subvenções fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2013, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.06.181.0401.2014 – 3350430000
- 10.01.12.366.1201.2041 – 3350430000
- 12.02.23.695.2201.2049 – 3350430000
- 13.02.08.242.0801.1042 – 3350430000 – vínculo 935
- 13.02.08.242.0801.2051 – 3350430000
- 13.02.08.242.0801.2080 – 3350430000
- 16.02.22.661.2201-2068 – 3350430000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

20 de Dezembro de 2013.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

A Comissão de Licitação, comunica aos interessados no objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2013 que, após a análise da documentação apresentada no envelope nº 4, que foram classificadas:

Nº	EMPRESA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA.	93,99	1º
2	TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.	92,22	2º

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Tibagi, 19 de dezembro de 2013

JUSSARA ALBERTI GOMES
Presidente

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Secretário

RAMON CARLOS ASSUNÇÃO RIBAS
Membro